



EDITAL DE SELEÇÃO 01/2023

O Coordenador do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica (NETEC) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), com o objetivo de auxiliar no aperfeiçoamento da formação extracurricular de alunos da UFSJ por meio de sua inserção em um ambiente de aprendizado prático na Incubadora de Desenvolvimento Tecnológico e Setores Tradicionais do Campo das Vertentes (INDETEC), torna público a abertura de 02 (duas) vagas remuneradas destinadas a discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica. Os perfis desejados dos candidatos é ter uma boa comunicação, capacidade de resolver problemas, ter organização, planejamento e proatividade.

Área(s) de atuação do discente selecionado:

Área	Vaga	Curso	Atividade
Prospecção e Parcerias	01	cursos do CSA, CDB e CTAN	O Líder de Prospecção e Parcerias é responsável pelo funil de vendas da incubadora, ou seja, desenvolver o primeiro contato com potenciais incubados, alinhando e apoiando esses novos empreendedores na submissão ao processo de seleção para incubação na INDETEC. Auxílio na recepção de propostas e na seleção dos empreendimentos.
Desenvolvimento de Negócios	01	cursos do CSA, CDB e CTAN	Assessorar os empreendimentos pré- incubados e incubados para viabilizar o seu crescimento. Promover iniciativas de agregação de valor para os empreendimentos pré- incubados e incubados contemplando, pelo menos, os eixos:empreendedor, tecnologia, mercado, capital e gestão.

1. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderá inscrever-se o discente ingressante regularmente matriculado a partir de 2022 em qualquer curso de graduação presencial dos campi CSA, CDB ou CTAN da UFSJ;

- I. Estiver cursando pelo menos 3 (três) unidades curriculares;
- II. Ter disponibilidade para 20 horas semanais;
- III. Comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os documentos de inscrição deverão ser enviados até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2023 para o e-mail: editalindetec@ufsj.edu.br com a seguinte indicação no campo “assunto” do e-mail: Edital 01/2023 INDETEC/NETEC.

2.2 Como prova da inscrição valerá exclusivamente a confirmação de recebimento enviada pela INDETEC/NETEC.

2.3 O candidato que não enviar a documentação completa estará automaticamente desclassificado.

3. DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

- I. Formulário de inscrição (Anexo I) deste Edital;
- II. Documentos para avaliação socioeconômica (Anexo II) deste Edital;
- III. Cópia do extrato do histórico escolar e do currículo.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção será composto de:

- I. Avaliação sócioeconômica;
- II. Análise de Currículo;
- III. Entrevista.

4.2 As entrevistas serão agendadas por e-mail;

4.3 A entrevista e análise de currículo serão realizadas pelo Coordenador da INDETEC/NETEC;

4.4 No caso de desistência do candidato classificado, a vaga poderá ser preenchida seguindo-se a relação de classificação dos demais candidatos.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

5.1 O resultado será divulgado na página da INDETEC/NETEC, após a conclusão do processo seletivo.

6. REGIME DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

6.1. A dedicação do discente selecionado para as atividades da INDETEC/NETEC será de 20 (vinte) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFSJ.

7. VALOR DO AUXÍLIO

7.1. O valor do auxílio é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será proveniente do PNAES, desde que haja disponibilidade orçamentária.

7.2. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito mensal, em conta pessoal do(a) discente e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

8. VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

8.1. A vigência do auxílio será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Auxílio de Promoção Sócio acadêmica, sendo possível ser prorrogado por mais 01(um) ano conforme dotação orçamentária disponível à época.

9. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

9.1 O auxílio será cancelado nos seguintes casos:

I. Houver qualquer inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação;

II. Houver descumprimento de qualquer das normas previstas neste Edital;

III. Por determinação da instituição devido à constatação de alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais concessão de auxílio;

IV. Reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa;

V. Por reprovação por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo sem justificativa;

VI. Licença ou afastamento das atividades por período superior a um mês;

VII. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do discente selecionado;

VIII. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;

IX. A pedido do discente selecionado.

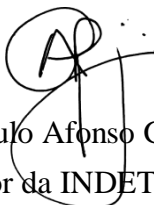
10. TERMO DE COMPROMISSO

10.1 O discente selecionado assinará o Termo de Compromisso (Anexo III) deste Edital.

11. CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Coordenador da INDETEC/NETEC.

São João del-Rei, 04 de setembro de 2023.



Prof. Paulo Afonso Granjeiro
Coordenador da INDETEC/NETEC



ANEXO I

<u>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO</u>		
AUXÍLIO - Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica		
Nome Completo:		
Curso:	Período:	Matrícula:
CPF:	R.G.:	
Telefones: res: ()	cel: ()	
E-mail:		

Por que você se declara um candidato ideal para a vaga na INDETEC?

Assinatura do(a) aluno(a)



Universidade Federal
de São João del-Rei

ANEXO II

AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Para fins de avaliação socioeconômica "Entende-se por grupo familiar a estrutura composta por uma ou mais pessoas que residem no mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar."

Abaixo a lista dos documentos necessários para Avaliação Socioeconômica para fins de concessão de Auxílio:

- 1) RG e CPF de todos os membros da família;
- 2) Contracheque dos últimos três meses de todos os membros da família que exercem atividade remunerada formal;
- 3) Extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas bancárias dos membros da família;
- 4) CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais de todos os membros da família com 18 anos ou mais e para aqueles que tenham menos de 18 anos e exerçam atividade remunerada. Esse documento é emitido pelo INSS;
- 5) Cópia da última declaração de imposto de renda para aqueles que declararam imposto de renda no último ano;
- 6) Declaração de próprio punho para os membros da família que exercem atividade informal, informando sobre o trabalho exercido e o valor auferido.

ANEXO III

Termo de Compromisso Auxílio de Promoção Sócioacadêmica AF

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **Universidade Federal de São João del Rei**, situada à Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, em São João del Rei/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-05, instituída pela Lei 10.425 de 19 de abril de 2002 – DOU de 22 de abril de 2002, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas, José Ricardo Braga, designado pela Portaria nº 201, de 14 de maio de 2020, brasileiro, solteiro, Assistente em Administração, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.933.202, expedida pelo(a) SSP/MG e C.P.F. Nº 579.526.636-15, e de outro lado o (a) discente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a)/casado (a), estudante do curso de graduação em **XXXXXXXXXX**, matrícula **XXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, emitida pelo(a) **XXX** e do CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado(a) na cidade de São João del-Rei, na **Rua XXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **TERMO** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao (à) estudante ingressante na UFSJ por meio de Ações Afirmativas ou vulnerabilidade socioeconômica com vistas a auxiliar a manutenção do estudante dos cursos de graduação presencial na UFSJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

§ 1º O prazo de vigência deste instrumento é de 12 meses, prorrogável por mais um ano caso haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º – Expirado o prazo do parágrafo primeiro, o presente instrumento será extinto, automaticamente, ficando a UFSJ isenta de quaisquer ônus com o(a) discente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do auxílio

§ 1º - O pagamento do auxílio será efetuado, mensalmente, por meio de depósito bancário em conta-corrente pessoal e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

§ 2º - O auxílio, objeto deste instrumento, é custeado com recursos do PNAES e consiste no pagamento mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Direitos e deveres

§ 1º - O discente assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem direito a:

I – Solicitar reavaliação de sua classificação nos perfis, quando advier alteração da situação socioeconômica comprovada por documentação;

II – Receber o auxílio mensalmente no valor estipulado neste termo, correspondente ao mês vigente.

§ 2º - O discente assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem os seguintes deveres:

I - Informar à PROAE qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

II- Comparecer sempre que for convocado pela PROAE;

III- Manter atualizado seus dados cadastrais junto à PROAE;

IV - Ressarcir aos Programas de Assistência Estudantil os auxílios recebidos indevidamente;

V Estar matriculado e cursando pelo menos 3 (três) unidades curriculares por semestre.

CLÁUSULA QUINTA – Da suspensão e cancelamento do auxílio

§ 1º Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão suspensos, Art. 30- Resolução 033/2014/CONSU, quando:

I - o discente efetuar trancamento total de matrícula do período;

II - o discente não renovar a matrícula;

III- o discente afastar-se por condições especiais, com autorização dos órgãos colegiados da UFSJ, exceto para regime especial de estudo previsto na legislação e normas vigentes;

IV- não atender às convocações da PROAE, sem justificativa;

V- não atender à atualização de dados solicitada pela PROAE.

§ 2º Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão cancelados, Art. 31- Resolução 033/2014/CONSU, quando:

I - por solicitação do discente;

II- o discente concluir seu curso de graduação;

III - houver qualquer inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à PROAE; nestes casos, além da exclusão dos Programas de Assistência Estudantil, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes;

IV- houver descumprimento de qualquer das normas previstas na Resolução 033/2014;

V - reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;

VI - por reprovação por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;

VII - o discente não estiver matriculado em pelo menos 3 (três) unidades curriculares, exceto quando não houver 3 (três) ou mais unidades a cursar previstas na estrutura curricular do curso, bem como quando houver conflito de horários naquele semestre, sem justificativa aprovada pela PROAE.

CLÁUSULA SEXTA – Da desistência do auxílio

É facultado ao (a) discente desistir do auxílio de promoção socioacadêmica, mediante aviso prévio, por escrito e imediata comunicação ao Setor de Assistência Estudantil, não lhe cabendo qualquer multa pelo desligamento.

CLÁUSULA SETIMA – Da rescisão

Pelo descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, a Universidade procederá à rescisão do presente Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem acarretar quaisquer ônus para a UFSJ. E, assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São João del-Rei, de de 2023.

José Ricardo Braga
Diretor da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas

Discente Beneficiário

Testemunhas:

1) _____

2) _____